



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento 010/2026

SÚMULA: Requer informações detalhadas sobre o motivo do município não ir buscar a aluna do interior no período noturno enquanto ela não consegue uma vaga no período matutino.

O Vereador **Jeferson Ferreira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 100 § 3º inciso VI do Regimento Interno, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, para que prestem as seguintes informações:

Quais os motivos pelos quais o Município não está disponibilizando transporte escolar para a aluna da Colégio Estadual José de Anchieta, residente na Linha Cristópolis, cursando o 2º ano do ensino médio noturno ?, esta aluna está no período noturno por ausência de vaga no período matutino, porém a mesma já requisitou a vaga para o período Matutino, sem resposta até o momento.

Existe ato administrativo formal que regulamente a negativa de transporte escolar em razão do turno em que o aluno foi matriculado? Em caso afirmativo, que seja encaminhada cópia.

Considerando que o transporte escolar já realiza rota regular na localidade para conduzir outros estudantes, qual a justificativa técnica e administrativa para a não inclusão da referida aluna no itinerário já existente?

Qual a previsão para regularização da situação, garantindo o efetivo acesso da estudante à unidade escolar?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, bem como no artigo 208, inciso VII, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, dentre eles o transporte escolar.

Conforme dispõe o próprio Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação, o transporte escolar constitui política pública essencial para



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente aqueles residentes na zona rural, sendo responsabilidade do ente federado competente garantir condições adequadas para que nenhum aluno seja privado do direito à educação por dificuldades de deslocamento .

Ainda de acordo com o referido guia, o transporte escolar deve ser planejado com base na garantia do acesso universal, observando-se critérios de eficiência, economicidade e atendimento à demanda real dos estudantes .

No caso em questão, a aluna reside no interior do município e não obteve vaga no período matutino, sendo alocada no período noturno por ausência de disponibilidade. Entretanto, a inexistência de vaga em determinado turno não pode servir como justificativa para restringir o acesso ao transporte escolar, sobretudo quando já há rota ativa na localidade.

Negar o transporte nessa situação pode caracterizar obstáculo indireto ao direito fundamental à educação, comprometendo não apenas o acesso, mas também a permanência da estudante na escola.

Diante da relevância do tema e da necessidade de esclarecimentos formais, apresenta-se o presente requerimento para que o Executivo Municipal informe as razões da conduta adotada e as medidas que serão implementadas para assegurar o direito da aluna.

Sem mais para o momento,

Ibema, 27 de fevereiro de 2026.


Jeferson Ferreira
Vereador

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA